

LEI ORDINÁRIA Nº 583

de 14 de agosto de 1986

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EXPEDIR TÍTULO DE AFORAMENTO E FAZER PERMUTA DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título de aforamento da área em excesso locada junto ao lote de terreno urbano nº 08 da Quadra nº 17, Centro, situado na Rua Vereador Romeu Medeiros esquina com a Rua do Contorno, nesta cidade de Jardim-MS., a favor de GENY MELO DA CUNHA, cuja área excedente é de 324.24 m² (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com os seguintes confrontações:

NORTE: Lote 08 de Geny Melo da Cunha;

Sul : Rua do Contorno;

LESTE: Rua Vereador Romeu Medeiros;

OESTE: Lote 07 de Eimar da Rosa Corrêa

Tudo conforme Planta e processo anexos.

Art. 2º..

O preço da área a ser aforada será de Cz\$ 14.266.56 - (quatorze mil Duzentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Laudo de - Avaliação feito pela Comissão Competente.

Art. 3º..

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber - para o Patrimônio Municipal em pagamento pelo valor do terreno aforado no artigo primeiro (1º) o seguinte imóvel: uma fração da chácara nº 11 (onze) da quadra "A" medindo 10X60, ou seja, 600 (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites:

FRETE: Rua do Contorno

LADO DIREITO: Propriedade de Milton Xavier

LADO ESQUERDO: C/ fração da mesma chácara.

Matricula 526, ficha 001, Livro 02 - Registro Geral de imóveis, Comarca de Jardim-MS, de propriedade de GENY MELO DA CUNHA, cuja área foi utilizada pela Prefeitura Municipal para abertura de Rua.

Art. 4º.. As despesas recorrentes com a escritura e transferência a correrão à conta de cada parte beneficiada.

Art. 5º..

Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão á conta da verba própria existente em Orçamento.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 14.08.1986

Engº José Vicente de Sanctis Pires

Prefeito Municipal JARDIM/MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em